



8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 24/03 /2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 20100213-9**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Gestão

**EXERCÍCIO:** 2019

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Câmara Municipal de Jaqueira

**INTERESSADOS:**

MANOEL MESSIAS DA SILVA

ARISTIDES JOAQUIM FELIX JUNIOR (OAB 15736-PE)

EDVALDO MOREIRA DE ALMEIDA SILVA

**ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

**ACÓRDÃO Nº 351 / 2022**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100213-9, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

**Manoel Messias Da Silva:**

**CONSIDERANDO** a presença de achados insuficientes para motivar a irregularidade das contas ou a aplicação de multa, passíveis de determinação;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR** regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Manoel Messias Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2019

**DAR QUITAÇÃO** a Manoel Messias da Silva (Presidente da Câmara) e Edvaldo Moreira de Almeida Silva (Controlador Interno) em relação aos achados sobre os quais foram responsabilizados no relatório de auditoria.



**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Câmara Municipal de Jaqueira, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado diploma legal:

1. Proceder à realização do necessário concurso público em face do expressivo número de cargos comissionados e ausência de servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo, editando lei específica na criação de cargos e fixação da remuneração (item 2.5.2);
2. Atentar para que os Relatórios de Gestão Fiscal, apresentem em notas explicativas a data de publicação ou, no caso de afixação em local visível da referida Câmara Municipal, o período de publicação, bem como os veículos de comunicação utilizados, como o Diário Oficial do Estado, o Diário Oficial do Município, um jornal local de grande circulação e o mural de alguma repartição pública;
3. Regulamentar, por meio de instrumento legal, com critérios objetivos, a concessão da verba de representação prevista no artigo 4º da Lei Municipal nº 266/2017.
4. Na hipótese de prorrogação contratual com fundamento no artigo 57, II, da Lei 8666/93, deve haver a demonstração de que os preços e condições da prorrogação sejam mais vantajosas para a administração.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO